

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

Fls. Nº: 24

Sapopema, 30 de setembro de 2024

Ao  
Setor de Licitação  
Prefeitura Municipal de Sapopema

## Solicitação de Aditivo

Cumprimentando-os cordialmente, solicitamos o aditivo do contrato nº 272/2022 pregão presencial nº 83/2022, que trata de contratação de empresa A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA-ME, para o prazo para 12 meses.

Nada mais a acrescentar, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Silvana Maria Rocha Calixto**  
Secretária Municipal de Assistência Social

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)



## PARECER JURÍDICO

(Ref. Aditivo de Prazo em Contrato nº 272/2022 – Pregão Presencial nº 83/2022)

### I - Síntese dos fatos:

Trata-se de análise solicitada pela Secretaria de Assistência Social para emitir parecer jurídico concernente à elaboração de Termo Aditivo prazo no Contrato com fulcro na Lei nº 8.666/93.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

### II – PARECER

#### II.1 – Da Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em entendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

*“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de .*

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

*juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. ”*

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

## II.II – Da Fundamentação Legal

O objeto do presente parecer, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar o aditamento ao **Contrato nº 272/2022 – Pregão Presencial 83/2022**, ora em análise.

Dispõe o artigo 65, inciso I, “b”, da Lei nº 8.666/93, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, possibilidade do Poder Público realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à sua contratação, acréscimos ou supressões no contrato original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o artigo 65, I, “b” da Lei Federal, *in verbis*:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)



Desta forma, verifica-se que o **Contrato nº 272/2022** – **Pregão Presencial nº 83/2022** firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade suscitada.

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

Destacamos aqui, o entendimento da Egrégia Corte de Contas Federal, na decisão na Decisão nº 215/99, relatada pelo então Ministro José Antônio Barreto de Macedo, conforme abaixo.

*“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 8.1. com fundamento no art. 1o, inciso XVII, § 2º da Lei no 8.443/92, e no art. 216, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, responder à Consulta formulada pelo ex-Ministro de Estado de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho, nos seguintes termos: a) tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 65 da Lei no 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei; (...).”*

Sendo assim, opinamos pela possibilidade do aditivo de prazo da forma solicitada pela contratada.

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)



É o parecer,

Sapopema/PR, 30 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

  
**Hamilton Pereira Zanella**

**Procurador Jurídico Municipal**

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

## 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 272/2022

### Pregão Nº 83/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, **SRº. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Pregão N.º 83/2022.**

**CONTRATADA:** **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Jerônimo da Serra-Pr, 209, Rua: Claudio Ferreira da Costa - CEP: 86.270-000 - Centro, telefone (43) 3258-0029, E-mail: [alexponce456@hotmail.com](mailto:alexponce456@hotmail.com) devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Alex de Oliveira Ponce, maior, portador do C.P.F. nº 041.558.579-10, residente e domiciliado na cidade de: São Jerônimo da Serra Paraná.

**CLÁUSULA 1ª:** Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o contrato nº 272/2022, a findar-se em 31/10/2025. Conforme Acórdão nº 1912/2023 TCE PR.

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

**CLÁUSULA 2ª** - Na forma do art. 65 §1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica acrescido o valor de R\$: 48.000,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). Referente aos próximos 12 (doze) meses de prestação de Serviço.

**CLÁUSULA 3ª** - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

**CLÁUSULA 4ª** - As partes elegem o Foro da Comarca de Curiúva-Pr com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo Aditivo e Contrato que não puderam ser resolvidos pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sapopema, 10 de outubro de 2024.

  
CONTRATANTE

MUNICIPIO DE SAPOPEMA

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

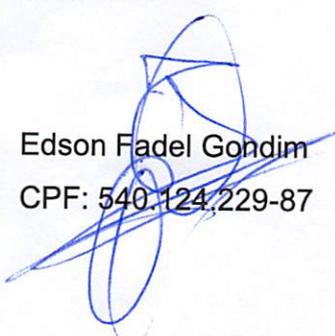
A DE OLIVEIRA  
PONCE  
FISIOTERAPEUTA: 22025842  
22025842000130

Assinado de forma digital  
por A DE OLIVEIRA PONCE  
FISIOTERAPEUTA:22025842  
000130  
Dados: 2024.11.06 13:48:32  
-03'00'

## CONTRATADO

**A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA - ME**

Testemunhas:-

  
Edson Fadel Gondim  
CPF: 540.124.229-87

  
Eliane de Fátima Jacob  
CPF: 026.522.219-22

Setor de Tesouraria  
Setor de Tributos  
Unidade de Controle Interno

§ 1º. Não serão afetados os horários dos transportes da Secretaria Municipal de Educação e demais departamentos municipais que já atendem às escalas de trabalho e de essencial interesse da administração.

§ 2º. Excetua-se as Secretarias e Departamentos que prestam serviços essenciais e diretos ao público, Unidade Básica e Mista de Saúde, CRAS, escolas, creches, responsáveis pela segurança dos prédios públicos, fiscais sanitários, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada, manterão os horários de trabalho normal, oferecendo os mesmos serviços à comunidade, observados a escala de horário estabelecida pela chefia imediata.

§ 3º. As unidades administrativas deverão manter, durante todo o seu período de funcionamento, servidores para a garantia da prestação dos serviços que lhe são afetos, para que não ocorra prejuízo ao público.

Art. 8º. As medidas determinadas por este Decreto terão vigência de 14 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 08 de outubro de 2024.

**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Wanderley Ferreira Figueiredo  
Código Identificador:CCF19934

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 219/2021**

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 219/2021**

**Pregão Presencial Nº 93/2021**  
**RE-EQUILIBRIO DE VALOR**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, **SRº. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, decorrente da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial N.º 93/2021.

**CONTRATADO:** JOSE IRANI DE ALMEIDA-MEI, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Siqueira Campos- Pr, situada Rua Nações, Gralha azul nº 593 –fone: 43- 98310560– e-mail: treinadorfbpr@hotmail.com , devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.765.135/0001-02 neste ato representada pelo Sr. Jose Irani de Almeida, brasileiro, maior, portador do R. G. nº 633.605-63 e CPF. nº 772.652.389-15, residente e domiciliado na cidade de Siqueira Campos - Pr.

**CLÁUSULA 1ª** - Na forma do art. 65 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica reajustado o valor mensal de R\$: 3.556,74 (três mil quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), para R\$: 3.707,54 (três mil setecentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao contrato nº 219/2021. Aditivo de Reequilíbrio

conforme Parecer Jurídico favorável em anexo. O reequilíbrio é necessário para a prestação de serviço para os próximos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA 3ª** - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema, 09 de outubro de 2024.

Publicado por:  
Franciele Flor Delfino de Oliveira  
Código Identificador:292CA97F

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 272/2022**

**Pregão Nº 83/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, **SRº. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, decorrente da Licitação sob a modalidade **Pregão N.º 83/2022**.

**CONTRATADA:** **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Jerônimo da Serra-Pr, 209, Rua: Claudio Ferreira da Costa - CEP: 86.270-000 - Centro, telefone (43) 3258-0029, E-mail: alexponce456@hotmail.com devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30, neste ato representada pelo Sr.Alex de Oliveira Ponce, maior, portador do C.P.F. nº 041.558.579-10, residente e domiciliado na cidade de: São Jerônimo da Serra Paraná.

**CLÁUSULA 1ª:** Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o contrato nº 272/2022, a findar-se em 31/10/2025. Conforme Acórdão nº 1912/2023 TCE PR.

**CLÁUSULA 2ª** - Na forma do art. 65 §1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica acrescido o valor de R\$: 48.000,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). Referente aos próximos 12 (doze) meses de prestação de Serviço.

Sapopema, 10 de outubro de 2024.

Publicado por:  
Melany Suetch  
Código Identificador:2A88FE33

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 294/2023**

**Processo Inexigibilidade Nº 10/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, **SRº. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, decorrente da Licitação sob a modalidade **Processo Inexigibilidade N.º 10/2023**.

**CONTRATADO:** **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Jose dos Pinhais-PR, Rua Izabel A Redentora, nº 2356, Edf, Loewen – sala 117, Bairro centro – Cep: 83.005-010 – fone 41 3778-18-30 / 41 98719-35-60 – e-mail: contato@bancodepreços.com.br ,